

Proc. 22 025/43

(CJT-510-44)

1944

NRM/CCS

Não se conhece de recurso extraordinário interposto nem fundamento legal.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que R. Feijó, sucessor de Feijó & Cia., com fundamento no art. 203 do Regulamento da Justiça do Trabalho, interpõe recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional do Trabalho da 7a. Região que, confirmando decisão de instância inferior, julgou procedente a reclamação de João Pereira e Silva e improcedente a de Nilo Raulino Pordens, ambas formuladas contra o recorrente;

CONSIDERANDO, preliminarmente, que o recorrente deixou de apresentar a divergência de interpretação de lei, segundo os termos do art. 203, do Regulamento da Justiça do Trabalho, por isso que o acórdão citado como fundamento do recurso é de autoria do Conselho Regional, prolator do julgamento recorrido;

RECOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por unanimidade, não tomar conhecimento do recurso interposto, cassas na forma da lei.

Rio de Janeiro, 2 de agosto de 1944

a) Oscar Saraiva Presidente

a) E. J. Cossermelli Relator

a) Dorval Lacerda Procurador

Assinado em / / /  
Publicado no Diário da "Justiça" em 21/8/44.